PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.193/2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE GRATUITO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAL OU MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona esta lei:

Artigo 1.º Fica concedido a gratuidade no uso dos transportes coletivos urbanos de João Pinheiro – MG, aos portadores de deficiência física, em grau acentuado de deficiência física, mentais e sensoriais, com renda de até 2(dois) salários mínimos.

§ 1°- Para o disposto neste artigo, considera-se grau de deficiência física, mental e sensorial:

I- **portador de deficiência de visão:**

a) – cego: aquele que possui acuidade entre 6/60 ou menor, no melhor olho com correção apropriada; ou limitação tal no campo da visão, que o maior diâmetro do campo visual subentende distância angular não superior a 20 graus ;

b)- visão subnominal aquele que possui acuidade entre 6/20 a 6/60 no melhor olho, após correção máxima.

II- **portador de deficiência auditiva:** aquele que possui perda neurossensorial bilateral igual a 70 decibéis ou maior;

III- **portador de deficiência física:** aquele que possui atrofia, ausência de membro ou seqüela que impeçam ou dificultem os movimentos dos membros superiores, inferiores ou tronco.

IV- **Portador de deficiência mental:** aquele que apresente defasagem em seu desenvolvimento mental, ainda que seja capaz de apresentar satisfatória adaptação social através de atuação independente na comunidade e de obter adequação ocupacional.

§- 2°- Para o cadastramento e a confecção do Cartão ou Carteirinha de Passe Livre, o deficiente deverá comparecer à Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social, munido de seu respectivo documento de identidade, onde cumprirá as demais exigências.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal negociará com as empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo urbano, a fórmula de compensação para a execução da presente Lei.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 11 de Março de 2005.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal

Sonia Aparecida Pereira Paro
Secretária Municipal da Administração